



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 529/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3895/2015
PROTOCOLO	: 1574530
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/PGJ/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/PGJ/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS E EM MADEIRA, REFIL E TINTAS PARA CARIMBO
CONTRATADA	: SOBRAL – CHAVES E CARIMBOS LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 35.720,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS E EM MADEIRA, REFIL E TINTAS PARA CARIMBO - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 47/PGJ/2014** – (peça 05) e da formalização do **Contrato Administrativo n.º 01/PGJ/2014** - (peça 14).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 47/PGJ/2014*, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre o fornecimento de carimbos automáticos e em madeiras (confeccionados em fotopolímero), refil (almofada) e tintas para carimbo, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 14 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R\$ 35.720,00 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte reais), conforme consignado na Cláusula Sexta - (peça 14 - fls. 2).

O contrato foi estabelecido para vigorar a partir da data da sua assinatura, 13/01/2015,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

a 31/12/2015, de acordo com a Cláusula Segunda - (peça 14 - fls. 1).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, “a”, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade e legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 6208/2015** - (peça 17).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade e legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-17256/2015** - (peça 20).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 47/PGJ/2014*, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre o fornecimento de carimbos automáticos e em madeiras (confeccionados em fotopolímero), refil (almofada) e tintas para carimbo, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 14 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R\$ 35.720,00 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte reais), conforme consignado na Cláusula Sexta - (peça 14 - fls. 2).

O contrato foi estabelecido para vigorar a partir da data da sua assinatura, 13/01/2015, a 31/12/2015, de acordo com a Cláusula Segunda - (peça 14 - fls. 1).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 17 - fls. 4/5), *verbis*:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

“Diante de todo exposto, **esta Inspeção conclui** o seguinte:

- a) **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório** realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2014**, realizado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** (CNPJ 03.983.541/0001-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso I e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
- b) **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015**, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** (CNPJ 03.983.541/0001-75), como contratante, e a empresa **SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA** (CNPJ 01.088.055/0001-68), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013”.

O duto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade e legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 20 - fls. 1/2), *in verbis*:

“Pelo que dos autos constam e diante da análise realizada pelo Corpo Técnico, **manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas**, no sentido de que o Excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:

- I – **pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório**, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno TC/MS;
- II – **pela regularidade e legalidade da formalização do contrato nº. 001/2015**, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;
- III – pelo encaminhamento do processo à equipe técnica competente para aguardar a sua execução, na forma preconizada na legislação vigente”.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo duto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 47/PGJ/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo n.º 01/PGJ/2014** celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul/MS**, CNPJ/MF n.º 03.983.541/0001-75, por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça para assuntos Administrativos, Senhor da João albino Cardoso Filho, CPF/MF n.º 065.764.511-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Sobral – Chaves e Carimbos Ltda - ME**, CNPJ/MF n.º 01.088.055/0001-68, por seu Representante, Senhor Cícero Prado Sobral, CPF/MF n.º 231.077.401-44, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator